



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.769, de 24 de Outubro de 1.994.

Cria o Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural - CMDR,
neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI aprova e -
eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, como objetivo de contri-
buir para o desenvolvimento do setor agropecuário e para a
melhoria das condições de vida da comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural CMDR é órgão consultivo e de asses-
soramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de -
sua competência, sobre os assuntos rurais propostos nesta e
nas demais leis correlatas do município.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de De-
senvolvimento Rural deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Identificar problemas dos vários -
segmentos do setor agropecuário e formular propostas de solu-
ção em nível local;

II - promover a participação da comuni-
dade rural em assuntos de seu interesse;

III - discutir e sugerir linhas de traba-
lho, objetivando assistência técnica aos produtores do muni-
cípio;

IV - incentivar a ação coordenada de -
pesquisa, assistência técnica e extensão rural;

V - colaborar na realização de ativida
des de assistência técnica, prestação de serviços aos produ-
tores e apoio ao abastecimento.

ARTIGO 3º - ao CMDR compete:

Ass.: [assinatura]
Matrícula: 3298
RG: 94.588228



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46 634 564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

I - propor diretrizes para a política agrícola municipal, levando em consideração os aspectos sociais, os recursos econômicos e naturais do município, bem como a política regional para o desenvolvimento rural;

II - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

III - estudar e definir procedimentos, normas técnicas e legais, visando ao desenvolvimento rural no município;

IV - colaborar em campanhas de caráter social que visem à população rural, bem como atuar, no que couber, em situação de emergência;

V - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento rural;

VI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas vinculadas a pesquisa, produção, comercialização, armazenamento e industrialização, visando à integração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;

VIII - compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX - informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X - convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI - apoiar e estimular o cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII - instituir câmaras técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII - aprovar, em sessão plenária, o Regimento Interno.

CONFERE CAMO ORIGINAL
Data: 11/10/102
Ass: <i>[assinatura]</i>
Matricula: 3298
RG: 14.588.228



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUI - Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - O CMDR será constituído - por conselheiros que formarão a plenária nos seguintes termos:

I - um presidente que deverá ser indicado e nomeado pelo Prefeito;

II - um vice-presidente indicado pela sociedade civil organizada e nomeado pelo Prefeito.

III - um secretário indicado pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento e nomeado pelo Prefeito;

IV - dez (10) conselheiros indicados - pela sociedade e nomeado pelo Prefeito.

§ 1º - A escolha dos conselheiros deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e que serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do conselho terão - mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuito e considerado como serviço de relevante interesse público.

§ 4º - A composição do CMDR deverá - ser em número ímpar.

ARTIGO 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

ARTIGO 6º - A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de - 30 dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o conselho elaborará seu Estatuto que deverá ser aprovado por Decreto.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 11/10/5109

Ass.: *[Assinatura]*

Matrícula: 3298

RG: 14.588.228-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

EDIFÍCIO: "PROF.ª CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Climaco, 140 - Fone (0152) 51-3576
CEP 13.270 - TATUI - Estado de São Paulo

ARTIGO 8ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Outubro de 1.994.

JOAQUIM AMADO QUEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 433/94, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

Edith *Edith Pires* Pires.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 11.10.05.109
Ass.: <i>[Signature]</i>
Matricula: 3298
RG: 14.588.228